



TRIBUTOS FEDERAIS

- IRRF – Prorrogada vigência da nova tabela de retenção do imposto de renda na fonte.
- IRPJ/CSLL – Autorregularização para empresas que utilizaram indevidamente as subvenções para investimento.
- Darf – Institui código de receita para ser utilizado no recolhimento de valores referentes ao parcelamento de que trata o art. 14 da Lei n. 14.789/2023.
- Divulgada nova versão do Manual da DCTFWeb.
- EFD Contribuições – Versão BETA do PGE.
- EFD Contribuições – Versão 5.1.1 do PGE.

IPI

- Alterado percentual de redução cumulativa das alíquotas do IPI aplicável aos veículos híbridos equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol.
- Adequação da Tipi às alterações promovidas na NCM – internalizadas pela Resolução Gecex n. 547/2023.

INSS

- Reembolso de planos de saúde.
- Incidência de INSS sobre pagamentos a advogados associados.



TRABALHO

- RAIS – GDRAIS Genérico 1976-2022 – Versão 1.0 atualizada em 05/04/2024.

ICMS

- Programa de autorregularização busca recuperar R\$ 3 milhões em ICMS devido no setor de laticínios.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Adiados por 30 dias os Cortes dos Benefícios Fiscais do ICMS no RS;
 - b) Convalida procedimentos decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC referentes às operações ocorridas no período de maio a agosto de 2023;
 - c) Reinstituídas e revigoradas isenções de ICMS referente operações e prestações a templos de qualquer culto religioso;
 - d) Alterações referentes a vendas no sistema porta-a-porta – Retirada a exigência de inscrição coletiva no CGC/TE;
 - e) Prorrogação no prazo de aplicação do diferimento parcial nas saídas internas de bobinas e chapas de aço;
 - f) Concessão de crédito presumido de ICMS aos estabelecimentos que promoverem saídas internas de óleo diesel destinadas ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais;
 - g) Incluídas novas mercadorias para aplicação da redução na base de cálculo do ICMS nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) TJLP – 2º trimestre de 2024.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

09/04

ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de março.

10/04

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente março – IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em março (Código de Receita: 1020).

ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente fevereiro.

ICMS/ENERGIA ELÉTRICA | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE.

ICMS/BIODIESEL B100 | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente março.

GIA-ST | Transmissão da GIA-ST relativa ao mês de março.

ISSQN – P. ALEGRE | Recolhimento relativo ao mês de março,

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração referente ao mês de março.

11/04

ICMS/RS – CALÇADOS | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de março.

12/04

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de fevereiro.

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de fevereiro.

ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de fevereiro.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, referente ao mês de março.

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de março, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.



PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS **FEDERAIS**

IRRF – PRORROGADA VIGÊNCIA DA NOVA TABELA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Através do Ato CN n. 16/2024, DOU de 05 de abril de 2024, foi prorrogada, por mais 60 dias, a vigência da Medida Provisória n. 1.206/2024, que instituiu novos valores para a tabela progressiva mensal do imposto sobre a renda das pessoas físicas, de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007.

IRPJ/CSLL – AUTORREGULARIZAÇÃO PARA EMPRESAS QUE UTILIZARAM INDEVIDAMENTE AS SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTO

A Instrução Normativa RFB n. 2.184/2024, DOU 3 de abril de 2024, dispõe sobre a adesão à autorregularização de débitos tributários vencidos até o dia 29 de dezembro de 2023, apurados em decorrência de exclusões de subvenções para investimento efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei n. 12.973/2014, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.789/2023, desde que não tenham sido objeto de lançamento.

O requerimento de adesão à autorregularização deverá ser efetuado mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento – e-CAC, observados os seguintes prazos:

- I – para os períodos de apuração ocorridos até 31 de dezembro de 2022, no período de 10 a 30 de abril de 2024; e
- II – para os períodos de apuração referentes ao ano de 2023, no período de 10 de abril a 31 de julho de 2024.

Podem ser liquidados na forma da autorregularização os seguintes débitos:

- I – do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL relativos:
 - a) aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na Escrituração Contábil Fiscal – ECF, original ou retificadora, transmitida até o dia 29 de dezembro de 2023; e
 - b) aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29 de dezembro de 2023; e
- II – de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL em razão de exclusão de que trata o art. 1º, mediante Pedidos de Restituição, Ressarci-



TRIBUTOS FEDERAIS

mento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PER/DCOMP transmitidos até o dia 29 de dezembro de 2023.

Os débitos tributários objetos de autorregularização poderão ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades:

- I – pagamento da dívida consolidada, com redução de 80% (oitenta por cento), em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas; ou
- II – pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas e do restante:
 - a) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do débito; ou
 - b) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 35% (trinta e cinco por cento) do valor remanescente do débito.

O contribuinte deverá apurar e confessar os débitos a serem incluídos no regime de autorregularização, mediante a entrega das seguintes declarações:

- I – até 31 de maio de 2024, as ECF e DCTF retificadoras, para os débitos relativos a períodos de apuração ocorridos até 31 de dezembro de 2022; e
- II – até 31 de julho de 2024, as DCTF retificadoras, para os períodos de apuração trimestral referentes ao ano de 2023.

DARF – INSTITUI CÓDIGO DE RECEITA PARA SER UTILIZADO NO RECOLHIMENTO DE VALORES REFERENTES AO PARCELAMENTO DE QUE TRATA O ART. 14 DA LEI N. 14.789/2023

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 6/2024, DOU de 03 de março de 2024, instituiu o código de receita 6280 – Parcelamento de Débitos Instituído pelo Art. 14 da Lei n. 14.789, de 2023, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no recolhimento de valores referentes ao parcelamento de que trata o art. 14 da Lei n. 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

DIVULGADA NOVA VERSÃO DO MANUAL DA DCTFWeb

Publicação: 03/04/2024 – Receita Federal – Notícias

Foi publicada na página da Receita Federal a nova versão do Manual da DCTFWeb (março/2024), com várias atualizações, em especial a inclusão dos tributos recebidos da origem Reinf RET – série R-4000 – que anteriormente eram declarados na DCTF PGD.

Para acessar o manual, [clique aqui](#).



TRIBUTOS **FEDERAIS**

EFD CONTRIBUIÇÕES – VERSÃO BETA DO PGE

Publicação: 02/04/2024 – Portal do Sped – Destaques

Foi disponibilizada a versão BETA 5.2.0.010 do Programa Gerador de Escrituração – PGE da EFD Contribuições ([clique aqui](#) para acessar).

Nessa versão, foram efetuadas otimizações no banco de dados, com o objetivo de melhorar o desempenho da aplicação na importação e na validação do arquivo da EFD Contribuições.

Testes internos apontaram melhoria de desempenho de 50% em relação à versão atual, para arquivos de tamanho superior a 500Mb.

Por tratar-se de uma versão beta, não será possível realizar nenhuma transmissão de arquivos com este PGE e também não é possível garantir que arquivos gerados e até mesmo validados por esta versão do programa sejam aceitos na versão final a ser disponibilizada em breve.

Cumprir informar que as escriturações a serem utilizadas nos testes devem corresponder a períodos iguais ou posterior a janeiro de 2023 e, antes da importação, deve-se excluir a assinatura do arquivo.

Eventuais problemas identificados devem ser encaminhados exclusivamente para o email faleconosco-sped-contribuicoes@rfb.gov.br, assunto: PGE Versão Beta.

EFD CONTRIBUIÇÕES – VERSÃO 5.1.1 DO PGE

Publicação: 02/04/2024 – Portal do Sped – Destaques

Encontra-se disponível para download a versão 5.1.1 do programa da EFD Contribuições. Foram efetuados apenas correções de erros em regras de validação.

Recomenda-se realizar a Cópia de Segurança de todas as escriturações contidas na base de dados, antes de instalar uma nova versão do sistema. Também é possível efetuar a nova instalação em pasta distinta da atual. Neste último caso, as escriturações já registradas não serão acessíveis diretamente pela nova versão do sistema, sendo necessário efetuar o acesso através da pasta de instalação antiga.

Esta versão será de uso obrigatório a partir de 15 de abril de 2024. Os PGE versão 5.0.2 e 5.1.0 deixarão de transmitir escriturações a partir desta mesma data.

Os contribuintes que criaram ou importaram a escrituração nas versões 5.0.2 e 5.1.0 deverão exportar a escrituração, e, em seguida, importar novamente, editar, validar, assinar e transmitir na versão 5.1.1. Caso seja utilizado algum arquivo de escrituração assinado em versões anteriores do PGE, a assinatura deverá ser removida previamente à importação na versão 5.1.1.

[Clique aqui](#) para acessar.



IPI

ALTERADO PERCENTUAL DE REDUÇÃO CUMULATIVA DAS ALÍQUOTAS DO IPI APLICÁVEL AOS VEÍCULOS HÍBRIDOS EQUIPADOS COM MOTOR QUE UTILIZE EXCLUSIVAMENTE ETANOL, OU MOTOR QUE UTILIZE, ALTERNATIVA OU SIMULTANEAMENTE, GASOLINA E ETANOL

O Decreto n. 11.970/2024, DOU da Edição Extra de 01 de abril de 2024, altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto n. 11.158/2022.

Através dessa publicação, fica alterado, até 31 de dezembro de 2026, o percentual de redução cumulativa das alíquotas do IPI, previsto na Nota Complementar – NC (87-6) da Tabela de Incidência do Tipi, aprovada pelo Decreto n. 11.158/2022, aplicável aos veículos híbridos equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (flexible fuel engine).

A NC (87-6) da Tipi, anexa ao Decreto n. 11.158/2022, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

ANEXO

(Anexo ao Decreto n. 11.158, de 29 de julho de 2022)

“NC (87-6) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE) (MJ/km)	MASSA EM ORDEM DE MARCHA (MOM) (Kg)	ALÍQUOTA (%)
8703.40.00 e 8703.60.00	EE menor ou igual a 1,10	MOM menor ou igual a 1400	6,77
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	7,53
		MOM maior que 1700	8,28
	EE maior que 1,10 e menor ou igual a 1,68	MOM menor ou igual a 1400	9,03
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	9,78
		MOM maior que 1700	11,29
	EE maior que 1,68	MOM menor ou igual a 1400	12,79
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	14,3
		MOM maior que 1700	15,05
8703.80.00	EE menor ou igual a 0,66	MOM menor ou igual a 1400	5,27
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	6,02
		MOM maior que 1700	6,77
	EE maior que 0,66 e menor ou igual a 1,35	MOM menor ou igual a 1400	7,53
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	9,03
		MOM maior que 1700	10,54
	EE maior que 1,35	MOM menor ou igual a 1400	10,54
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	12,04
		MOM maior que 1700	13,55

Até 31 de dezembro de 2026, ficam reduzidas em três pontos percentuais as alíquotas incidentes sobre os veículos híbridos classificados nos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00 equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (flexible fuel engine).



IPI

Para fins de aplicação desta Nota Complementar, considera-se:

Eficiência Energética – EE – níveis de autonomia expressos em quilômetros por litro de combustível (Km/l) ou níveis de consumo energético expressos em megajoules por quilômetro (MJ/Km), medidos segundo o ciclo de condução combinado descrito na Norma ABNT NBR 7024:2017 Versão Corrigida: 2017, segundo as instruções normativas complementares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama para veículos híbridos e elétricos; e

Massa em Ordem de Marcha – MOM – estabelecida nos termos da norma ABNT NBR ISO 1176:2006.” (NR)

ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA NCM – INTERNALIZADAS PELA RESOLUÇÃO GECEX N. 547/2023

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 3/2024, DOU de 03 de abril de 2024, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto n. 11.158/2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n. 547/2023.

Com essa publicação, a Tipi, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

a) Ficam alterados na Tipi, a partir de 1º de abril de 2024, os códigos de classificação constantes do Anexo I (códigos desdobrados) e Anexo II (códigos com novos textos) deste Ato Declaratório Executivo, com as descrições de produtos, observadas as respectivas alíquotas.

ANEXO I

(Códigos Desdobrados)

CÓDIGO TIPI (ORIGINAL)	CÓDIGO TIPI (DESDOBRAMENTOS)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
2710.91.00	2710.91	Que contenham bifenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB)	
	2710.91.10	Que contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração igual ou superior a 50mg/kg	0
	2710.91.20	Outros, que contenham terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB), mesmo que também contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração inferior a 50 mg/kg	0
	2710.91.90	Outros	0
2820.10.00	2820.10	Dióxido de manganês	
	2820.10.10	Com um teor de MnO ₂ igual ou superior a 91%, em peso (manganês eletrolítico)	0
	2820.10.90	Outros	0
2931.49.30	2931.49.3	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C 1 a C 3) mas sem outros átomos de carbono	
	2931.49.31	Metilfosfinato de butila	0
	2931.49.32	Metilfosfonato de bis (1-metilpentila)	0
	2931.49.39	Outros	0
2939.80.00	2939.80	Outros	
	2939.80.10	Saxitoxina	0
	2939.80.90	Outros	0

**IPI**

3907.29.90	3907.29.9	Outros	
	3907.29.91	Poliacetal poliéter (PAPE)	3,25
	3907.29.99	Outros	3,25
3917.22.00	3917.22	De polímeros de propileno	
	3917.22.10	De seção transversal interna redonda de diâmetro inferior a 6 mm e externa hexagonal	0
	3917.22.90	Outros	0
4811.90.10	4811.90.1	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	
	4811.90.11	Recobertos de pasta eletrolítica à base de amido modificado, de peso igual ou superior a 75 g/m ² , mas não superior a 120 g/m ²	3,25
	4811.90.19	Outros	3,25
7409.40.10	7409.40.1	Em rolos	
	7409.40.11	De liga de cobreniquelsilício, galvanizadas	3,25
	7409.40.19	Outras	3,25
8505.90.10	8505.90.1	Eletroímãs	
	8505.90.11	Do tipo utilizado em aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	3,25
	8505.90.19	Outros	3,25
8544.19.10	8544.19.1	De alumínio	
	8544.19.11	Revestido de cobre (CCA – Copper Clad Aluminum)	3,25
	8544.19.19	Outros	3,25

9002.90.00	9002.90	Outros	
	9002.90.10	Comutadores (switches) optomecânicos, do tipo utilizado em redes ópticas de transmissão de dados, próprios para montagem por inserção (PTH – Pin Through Hole)	9,75
	9002.90.90	Outros	9,75

ANEXO II*(Códigos com Novos Textos)*

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2903.89.10	Hexabromociclododecanos (HBCD)	0
2930.90.51	Forato (ISO)	0
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3) mas sem outros átomos de carbono	0
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de iodixanol	0
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes (grupos alquila de C1 a C3, exceto nos casos expressamente indicados): alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C10, incluindo cicloalquila); N,N- dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C10, incluindo cicloalquila); hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino) etila], seus ésteres de O-alquila (de até C10, incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; difluoretos de alquilfosfonila; hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino) etila], seus ésteres de O alquila (de até C10, incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidicos; N,N-dialquilfosforoamidatosde dialquila; N,N-dialquil-2 cloroetilaminas ou seus sais protonados; N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados; N,N dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados; outras misturas constituídas principalmente por compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C1 a C3) mas sem outros átomos de carbono	6,5



IPI

- b) Ficam criados na Tipi, a partir de 1º de abril de 2024, os códigos de classificação constantes do Anexo III deste Ato Declaratório Executivo, com as respectivas descrições, observadas as respectivas alíquotas.

ANEXO III

(Códigos Criados)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2827.39.3	De zinco	
2827.39.31	Anidro, com um teor de ZnCl ₂ igual ou superior a 98%, em peso	0
2827.39.39	Outros	0
2843.90.40	Tricloreto de rutênio, em pó	0
2929.90.3	Dialogenetos de N, N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C 1 a C 3	
2929.90.31	Dicloreto de N, N-dimetilfosforoamídico	0
2929.90.39	Outros	0
2929.90.40	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C 1 a C 3	0
2929.90.50	Fosfonamidofluoridatos de N-(1-(dialquila (de até C 10, incluindo cicloalquila) amino)) alquilideno (H ou de até C 10, incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2929.90.60	Fosforamidofluoridatos de O-alquila (H ou de até C 10, incluindo cicloalquila) N-(1-(dialquila (de até C 10, incluindo cicloalquila) amino)) alquilideno (H ou de até C 10, incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2931.59.95	Fosfonamidofluoridatos de P-alquila (de até C 10, incluindo cicloalquila) N-(1-(dialquila (de até C 10, incluindo cicloalquila) amino)) alquilideno (H ou de até C 10, incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2931.59.96	(Bis (dietilamina) metileno) fosfonamidofluoridato de metila	0
2931.59.98	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C 1 a C 3) mas sem outros átomos de carbono	0

2933.39.36	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C10) -N-(n-hidroalquil (de até C 10)) amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolinil)-N, N-dialquil (de até C 10) amônio] decano (n=1-8)	0
2933.39.41	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C10) -N-(n-(ciano, acetoxi) alquil (de até C 10)) amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolinil)-N, N-dialquil (de até C 10) amônio] decano (n=1-8)	0
2933.39.42	Dibrometo de 1,n-bis [N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolil)-N, N-dialquila (de até C 10) amônio]-alcano-(2,(n-1)-diona) (n=2-12)	0
3824.99.6	Contrastes para exames de diagnóstico por imagens de ressonância magnética ou de ecografia	
3824.99.61	À base de gadobenato de dimeglumina, de gadobutrol, de gadopentetato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina, de gadoteridol ou de gadoxetato dissódico	6,5
3824.99.62	À base de hexafluoreto de enxofre	6,5
3824.99.69	Outros	6,5
8450.20.20	Outras máquinas, de capacidade não superior a 18 kg	13
8504.31.93	Outros, de largura e comprimento não superior a 50 mm e altura não superior a 25 mm, próprios para montagem por inserção (PTH -Pin Through Hole) ou montagem em superfície (SMD -Surface Mounted Device)	6,5

- c) Ficam suprimidos da TIPI, a partir de 1º de abril de 2024, os códigos de classificação 2827.39.98, 2929.90.2, 2929.90.21, 2929.90.22, 2929.90.29 e 3002.49.93.

Este Ato Declaratório Executivo produz seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.



INSS

REEMBOLSO DE PLANOS DE SAÚDE

Através da Solução de Consulta n. 66/2022, DOU de 01 de abril de 2024, a Receita Federal do Brasil esclareceu que o valor referente ao reembolso de despesas com planos de saúde não integra o salário-de-contribuição para fins de apuração da contribuição previdenciária, mas desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa. Já em relação à incidência do imposto de renda na fonte, inexistente a condição de que o benefício deve ser estendido a todos os empregados e dirigentes da empresa. Segundo a RFB, o valor referente ao reembolso de despesas com planos de saúde não integra a base de cálculo do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

INCIDÊNCIA DE INSS SOBRE PAGAMENTOS A ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por meio das Soluções de Consulta COSIT ns. 68 e 69/2024, a RFB firmou posicionamento de que o advogado associado que presta serviços à sociedade de advogados é segurado obrigatório na categoria de contribuinte individual (autônomo), sendo que os valores a ele pagos, a qualquer título, pela referida sociedade, têm necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeitos à incidência da contribuição previdenciária (patronal e segurado).



TRABALHO

RAIS – GDRAIS GENÉRICO 1976-2022 – VERSÃO 1.0 ATUALIZADA EM 05/04/2024

Foi atualizada a versão 1.0 do Programa GDRAIS Genérico, que deverá ser utilizado para entrega de declarações referentes aos anos de 1976 a 2022. Também foi disponibilizado no site “rais.gov.br” o novo Manual de Orientação da RAIS para entrega de declarações de anos anteriores.



ICMS

PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO BUSCA RECUPERAR R\$ 3 MILHÕES EM ICMS DEVIDO NO SETOR DE LATICÍNIOS

Publicação: 03/04/2024 às 15:30 – Site Sefaz RS – Notícias

Prazo para ficar em dia com o fisco segue até 31 de maio.

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual (RE), deu início a um novo programa de autorregularização, dessa vez para o setor de laticínios. No total, 355 estabelecimentos são chamados a se regularizarem até o dia 31 de maio. Os indícios são de R\$ 3 milhões em ICMS devido.

A iniciativa tem como foco valores relativos à comercialização de leite longa vida sem o devido destaque de ICMS nos documentos fiscais relativos às operações. O período em que as irregularidades foram constatadas pelo fisco gaúcho é de 1º de abril de 2019 a 31 de outubro de 2023.

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas das empresas. Na área restrita do Portal e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte), na aba “autorregularização”, estão disponíveis o cálculo da divergência apontada e os procedimentos necessários. O atendimento aos contribuintes incluídos nos programas é de responsabilidade da Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização) e feito exclusivamente pelo site. Caso as divergências constatadas

persistam, as empresas ficam sujeitas a abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

O programa está inserido no contexto das ações de regularização da RE, com fiscalização massiva de contribuintes, oportunizando a volta à regularidade com uma onerosidade inferior aos procedimentos repressivos. Esse modelo de atuação tem como objetivos centrais a justiça fiscal e o estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias, com redução da litigiosidade entre fisco e contribuintes.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.532/2024, DOE 2ª Edição de 28/03/2024

- **Adiados por 30 dias os Cortes dos Benefícios Fiscais do ICMS no RS:**

- a) Posterga, de 01/04/24 para 01/05/24, o início da vigência de alterações em benefícios fiscais de ICMS em operações com mercadorias que compõem a Cesta Básica do Estado do Rio Grande do Sul e o início do recolhimento ao Fundo de Reforma do Estado.

- do Decreto n. 57.365/2023;



ICMS

- do Decreto n. 57.366/2023;
- do Decreto n. 57.367/2023, em relação às alterações nos 6234 a 6236;
- do Decreto n. 57.411/2023, exceto em relação à alteração n. 6255;
- do Decreto n. 57.413/2023.

b) Alt. 6304 – Conv. ICMS 44/75 – Prevê, de 01/04 a 30/04/24, a aplicação da isenção de ICMS nas saídas de frutas frescas, verduras e hortaliças aos produtos ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou submetidos a processo de branqueamento, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos, mesmo que simplesmente para conservação. (Lv. I, art. 9º, XIX, nota 03)

c) Alt. 6305 – Conv. ICMS 190/17 – Modifica o Fator de Ajuste de Fruição – FAF para prorrogar, de 31/03/24 para 30/04/24, a data final de suspensão da aplicação para os créditos fiscais presumidos de ICMS que menciona.

No período de 1º de julho de 2023 a 30 de abril de 2024, fica suspensa a limitação do FAF para os créditos fiscais presumidos previstos nos seguintes incisos: XI, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV, LXIII, LXXXII, LXXXIII, CVI, CXXVI, CXXXIII, CXXXIX, CLVIII, CLXIX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVIII, CC, CCI, CCVII e CCVIII. (Lv. I, art. 32, § 2º, nota 03)

d) Alts. 6306 a 6308 – Realiza as seguintes alterações no RICMS:

- realiza ajustes técnicos em decorrência da postergação do art. 1º; (Lv. I, art. 9º, XVII, XVIII, XIX, CXXIV, CCXXVII, CCXXVIII, CCXXIX e CCXXX, e § 2º, I; art. 23, II, III, “caput” e LXIX)
- posterga, de 01/04/24 para 01/05/24, a adoção do novo formato de cálculo do Fator de Ajuste de Fruição – FAF. (Lv. I, art. 32, § 2º, nota 01, “caput”)

2) Decreto n. 57.534/2024, DOE de 01/04/2024

- **Convalida procedimentos decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC referentes às operações ocorridas no período de maio a agosto de 2023 – Alt. 6303** – Conv. ICMS 111/23 – Convalida procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs, UPGNs, formuladores, importadores de combustíveis, distribuidoras e TRRs decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, referentes às operações ocorridas no período de maio a agosto de 2023. (Lv. V, art. 44)

3) Decreto n. 57.536/2024, DOE 3ª Edição de 01/04/2024

- **Reinstituídas e revigoradas isenções de ICMS referente operações e prestações a templos de qualquer culto religioso – Alts. 6296 e 6297** – Convs. ICMS 180/23 e 190/17 – Reinstitei e revigora, a partir de 01/01/25, as isenções de ICMS nas ope-



ICMS

rações internas de fornecimento de energia elétrica e nas prestações de serviço de telecomunicação a templos de qualquer culto religioso.

(Livro I, art. 9º, CLXXXVII, e art. 10, XII)

4) Decreto n. 57.537/2024, DOE 3ª Edição de 01/04/2024

- **Alterações referentes a vendas no sistema porta-a-porta – Retirada a exigência de inscrição coletiva no CGC/TE – Alt. 6298** – Retira a exigência de inscrição coletiva no CGC/TE para revendedores não-inscritos que realizarem vendas no sistema porta-a-porta. (Lv. III, art. 62, III, nota 02, art. 65, art. 66, I, “b”, art. 67, par. único, “a”, art. 68 e art. 70)

5) Decreto n. 57.538/2024, DOE 3ª Edição de 01/04/2024

- **Prorrogação no prazo de aplicação do diferimento parcial nas saídas internas de bobinas e chapas de aço – Alt. 6299** – Lei n. 8.820/89, art. 31, § 8º, I, “a” – Prorroga, até 31/03/25, o prazo para a aplicação do diferimento parcial do imposto devido que exceda 12% do valor da operação, nas saídas internas de bobinas e chapas de aço, promovidas por centro de distribuição da usina produtora com destino a estabelecimento industrial enquadrado no código 2424-5/02 ou 2599-3/99 da CNAE, desde que os estabelecimentos remetente e destinatário façam parte de empresas que tenham sócios ou acionistas em comum ou participação em coligadas ou em controladas. (Livro III, art. 1º-J, II, “b”, “caput”)

6) Decreto n. 57.539/2024, DOE 3ª Edição de 01/04/2024

- **Concessão de crédito presumido de ICMS aos estabelecimentos que promoverem saídas internas de óleo diesel destinadas ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais:**

a) **Alt. 6300** – Conv. ICMS 27/23 – Acrescenta nota remissiva ao crédito fiscal presumido previsto no Lv. I, art. 32, CCXII. (Lv. I, art. 9º, LXXXVIII, nota 01)

b) **Alt. 6301** – Conv. ICMS 27/23 – Concede, a partir de 01/04/24, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos que promoverem saídas internas de óleo diesel destinadas ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais.

(Lv. I, art. 32, CCXII)

7) Decreto n. 57.540/2024, DOE 3ª Edição de 01/04/2024

- **Incluídas novas mercadorias para aplicação da redução na base de cálculo do ICMS nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos – Alt. 6302** – Convs. ICMS 95/12 e 45/23 – Acrescenta novas mercadorias na redução de base de cálculo de ICMS nas operações realizadas por estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos.



ICMS

Através dessa publicação, também ficam sujeitas ao benefício as seguintes mercadorias:

- a) foguetes;
- b) explosivos de emprego militar;
- c) optrônicos;
- d) rações operacionais;

(Lv. I, art. 23, LXVIII, “g” a “j”)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 21/2024, DOE de 01/04/2024

- **TJLP – 2º trimestre de 2024** – Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP referentes ao 2º trimestre de 2024.

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

ANO	MÊS	TJL % AO MÊS	COMUNICADO DO BANCO CENTRAL		
TJLP % AO ANO	N.	DATA			
...
2024	Abr	0,5558	6,67	41.425	28.03.2024
	Mai	0,5558			
	Jun	0,5558			

(Ap. XXV)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA